



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04
(31) 3683-1206 / 3683-1072

DECRETO Nº 4.163 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado em 19/10/2022

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 30/08/1990

Responsável pela publicação

APLICA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do art. 87 c/c 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado Processo Licitatório nº 102/2021 - Tomada de Preços nº 018/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação de via pública rural, trecho da estrada de São José da Serra, Município de Jaboticatubas/MG, com recursos do Contrato de Repasse nº 893929/2019/Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e do Município de Jaboticatubas;

A empresa CPAVI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 15.378.421/0001-28, logrou-se vencedora do certame por apresentar a melhor proposta para a execução da obra, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em 09/06/2022, foi emitida ordem de serviço, cujo prazo para execução era de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro;

Após a emissão da ordem de serviços, a empresa instalou placa de obra e não deu continuidade aos serviços de execução das obras;

Em 20/07/2022 a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio de preço que foi analisado e deferido pelo Município por meio do 1º Termo Aditivo assinado em 09/08/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

Apesar da concessão do reequilíbrio de preços, a empresa não retomou os serviços, não obstante vários contatos tenham sido realizados para alinhar a retomada das obras, tanto por telefone, WhatsApp e por e-mail, sem lograr sucesso, uma vez que as datas informadas pelo contratado não foram cumpridas;

A melhor doutrina e jurisprudência pátria entendem que contratos para execução de obras públicas possuem natureza diversa dos demais contratos administrativos, somente sendo considerados extintos com a conclusão integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072

ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

Devido à não retomado das obras, a Administração encaminhou via e-mail: 'cpavi@civicplan.com.br' e via Correios, Notificação Extrajudicial nº 081; sendo que a correspondência foi devolvida pelos correios.

O Município encaminhou novamente à empresa a Notificação em 28/09/2022, que conforme rastreamento dos correios foi recebida em 29/09/2022, decorrido o prazo estabelecido a empresa não retomou às obras.

Por fim, para garantir o contraditório e ampla defesa o Município enviou novamente notificação nº 082/2022, dando prazo de 05(cinco) dias para que a empresa retomasse as obras ou manifestasse em sua defesa as justificativas pelo descumprimento das obrigações assumidas no contrato.

No dia 17/10/2022, a empresa CPAVI Construção e Pavimentação Ltda (alteração realizada) encaminhou resposta à notificação por e-mail, informando não ter condições de executar a obra e solicitando a rescisão amigável do contrato, sob os seguintes argumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 3683-1206 / 3683-1072



CPAVI
CONSTRUÇÃO & PAVIMENTAÇÃO

CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.378.421/0001-28

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Timóteo, 17 de outubro de 2022.

CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede na rua Geraldo Carlos Barroso, nº54, bairro JK, Bela Vista de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.378.451/0001-28 neste ato representada pela administradora da sociedade, KEILA MARTINS CARNEIRO, brasileira, empresária, portadora de RG no MG 19.002.086, inscrita no CPF sob o nº 126.563.586-20, com endereço profissional na Rua Miguel Maura, no 18, bairro Getúlio Vargas, Timóteo/MG, vem por meio deste apresentar contra notificação acerca da instauração do processo administrativo de nº 002/2022 solicitando que no prazo de 05 (cinco) dias a empresa supracitada promova a execução das obras de pavimentação.

Tendo em vista que não estamos trabalhando em virtude da dificuldade em conseguir mão de obra qualificada para a sua execução, vimos por meio deste solicitar a rescisão amigável do presente contrato, nos moldes do art. 79, II, da Lei 8666/93.

Portanto, conforme classificação final do processo licitatório, a obra ficaria encarregada à empresa que ficou em segundo lugar na colocação.

CPAVI CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:15378421000128

Assinado de forma digital por
CPAVI CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:15378421000128
Dados: 2022.10.17 15:01:41 -03'00'

CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ:15.378.421/0001-28

KEILA MARTINS
CARNEIRO:126563
58620

Assinado de forma digital por
KEILA MARTINS
CARNEIRO:12656358620
Dados: 2022.10.17 15:00:59
-03'00'

KEILA MARTINS CARNEIRO

CPF:126.563.586-20

Rua Geraldo Carlos Barroso, 54, Bairro JK, Bela Vista de Minas -MG

CEP 35.938-000

Telefone: 31 3669-2335



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04
(31) 3683-1206 / 3683-1072

As alegações apresentadas de não conseguir mão de obra para execução da obra não são capazes de retirar da empresa a condição de descumpridora das obrigações assumidas ao assinar o Instrumento de Contrato nº. 008/2022 no dia 12/01/2022, haja vista não ter apresentado qualquer documento que comprove as alegações e o fato de não ter sequer buscado realizar contratação de mão de obra no próprio Município de Jaboticatubas;

A conduta da contratada caracteriza total descumprimento das obrigações assumidas no contrato assinado e está causando prejuízos ao interesse público da contratação, haja vista que trata-se de obra de Convênio Federal 893929/2022/Caixa Econômica Federal/Ministério do Desenvolvimento Regional, em que o Município corre risco de ter os recursos financeiros devolvidos à União, devido à ausência de movimentação financeira, bem como prejudicar a liberação de recursos financeiros para outros convênios, conforme OF0860/2022/GIGOV/BH:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04
(31) 3683-1206 / 3683-1072

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Caixa Econômica Federal - GIGOV/BH
Rua Tupinambás, 486 - 10º Andar
CEP 30.120-070
Belo Horizonte/MG

Ofício nº 0860/2022/GIGOV/BH

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
PRACA N. SENHORA DA CONCEICAO-038 -CENTRO
CEP: 35830-000 – Jaboticatubas – MG

Assunto: Solicita documentação para desbloqueio de recursos - Objeto sem evolução há mais de 135 dias do 1º crédito de recursos - Portaria 424/2016.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Referimo-nos ao contrato de repasse nº. 1068681-02 celebrado entre a CAIXA e o Tomador Jaboticatubas em 30/12/2019, no valor de R\$ 376.042,86 (trezentos e setenta e seis mil e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) tendo como objeto pavimentação de via pública rural no município de jaboticatubas/mg.
2. Informamos que o objeto pactuado **se encontra com prazo superior a 135 dias consecutivos sem execução financeira**, motivo pelo qual **solicitamos o envio de documentação necessária para a realização do primeiro desbloqueio de recursos, no prazo máximo de 30 dias.**
 - 2.1 Caso não seja possível o envio imediato da documentação, favor informar, no mesmo prazo, o motivo da ausência de execução financeira.
3. Não obstante, este tomador fica cientificado, desde já que, na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, a CAIXA é obrigada a promover a **rescisão do instrumento**, caso não se enquadre na exceção do §19 do Art. 41 da PI 424/2016 (alterada pela PI 558/2019) e impactos causados pela pandemia de COVID-19 (Portaria interministerial ME/CGU nº 13.869, de 29/11/2021).
 - 3.1. Neste caso, a solicitação de enquadramento e respectiva documentação comprobatória deve ser encaminhada, **impreterivelmente, no prazo máximo de 30 dias.**
4. Propondo-se, portanto, à efetiva regularização do contrato de repasse em tela, a CAIXA se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos propostos, inclusive com o agendamento de reunião presencial.

Respeitosamente,

PRISCILLA PALHARES MITRE
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo Belo Horizonte

ROMULO MACHADO NOGUEIRA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Belo Horizonte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG
CNPJ: 18.715.417/0001-04
(31) 3683-1206 / 3683-1072

O Município indeferiu o pedido de rescisão contratual amigável e determinou a aplicação da penalidade;

A Administração tem o dever de tomar providência a fim de executar as obras e garantir a satisfação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação no Município de Jaboticatubas, pelo prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 008/2022, assinado em 12/01/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 102/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 014/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação de via pública rural, trecho da estrada de São José da Serra, Município de Jaboticatubas/MG, com recursos do Contrato de Repasse nº 893929/2019/Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e do Município de Jaboticatubas, nos termos do inciso I do art. 79 c/c inciso V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Determino a inclusão da penalidade prevista no art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 19 de Outubro de 2022.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal